



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0265, outorga a presente

Licença de Operação Nº 101/2025

em favor de BARAO DO GRANITO EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.590.913/0001-85, sediado na Av. Estrutural B, Quadra 21, Lote 06A, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para atividade de comércio atacadista de mármore e granitos com beneficiamento, localizado no endereço reportado anteriormente na Coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L:8800326/0709947.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:11:53 do dia 25/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<278283b5287fe220c293855af7beaaae>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 101/2025

Código: 278283b5287fe220c293855af7beaaa

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, fixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante de destinação dos sólidos do sistema de tratamento de material particulado (sedimentação/decantação), provida das limpezas do tanque de sedimentação emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. A empresa deverá utilizar nas suas atividades de marmoraria nos processos de corte, lixamento e polimento dos artefatos de mármore e granito, máquinas e ferramentas dotadas de sistema de umidificação, visando minimização da emissão de materiais particulados e o atendimento da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº. 43/08.
9. Os efluentes líquidos industriais gerados deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento de material particulado constituído de tanques de sedimentação/decantação, sendo o líquido drenado reutilizado em sua totalidade no processo produtivo.
10. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas nas atividades deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).



Licença: 101/2025

Código: 278283b5287fe220c293855af7beaaae

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos provenientes do sistema de sedimentação/decantação deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos industriais, gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa as atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.